TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Provimento nº 6/2016 – CRE/PA, que dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis, instruções, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO o fechamento de cadastro, cuja reabertura somente ocorre após concluídos os trabalhos de apuração relativos às eleições gerais ou municipais;

CONSIDERANDO o grande número de comunicações de óbitos de eleitores e de suspensão de direitos políticos enviadas às zonas eleitorais nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecedem as eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços no sentido de evitar que o voto venha a ser exercido utilizando-se inscrições eleitorais que deveriam estar suspensas ou canceladas,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º do Provimento CRE nº 6/2016.

Art. 2.º O artigo 7º do Provimento CRE nº 6/2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

[...]

"§ 1.º As comunicações de óbitos e suspensão dos direitos políticos recebidas no período de fechamento de cadastro serão objeto de registro do código ASE a ser efetuado pelo Cartório, na modalidade de anotação que estiver disponível, *online* ou *off-line*, bem como do registro da expressão “IMPEDIDO DE VOTAR” no respectivo caderno de votação.

§ 2.º O Juiz Eleitoral instruirá os mesários a informar aos eleitores impedidos de votar que estes poderão se dirigir ao Cartório, após o encerramento dos trabalhos de apuração das eleições, para maiores esclarecimentos.

§ 3.º Após a reabertura do cadastro, o Juiz Eleitoral ordenará o imediato processamento dos códigos ASE que porventura não estiverem disponíveis para registro no histórico do eleitor durante o fechamento de cadastro."

[...]

Art. 3.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 3/2004 – CRE/PA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 13/11/2019, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910624** e o código CRC **D43DC754**.